



Resolução CN-SESI nº 0044/2021

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel, com benfeitorias de propriedade do Sesi/DR/MT, localizado na rua da Maravilha nº 1.595, bairro Cavahada, Município de Cáceres/MT.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 105/2020-DIDEN e a proposição nº 02/21, ambos do Diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Sesi do Mato Grosso possui interesse em alienar por venda, imóvel, com benfeitorias, medindo 31.471,93m² (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e um virgula noventa e três metros quadrados) e localizado na rua da Maravilha nº 1.595, bairro Cavahada, Município de Cáceres/MT, e matriculado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT sob o nº 30.027;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Sesi/GABIN - 026/2020, da Resolução Regional 22/2020, bem como do laudo de avaliação do imóvel, todos juntados ao processo CN0199/2020;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação por venda, do referido imóvel, será revertido integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução Sesi CN nº 01/2004;





Cont. Resolução CN-SESI nº 0044/2021

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0166/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo Sesi/CN0199/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Mato Grosso a alienar, por venda, imóvel, com benfeitorias, medindo 31.471,93m² (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e um vírgula noventa e três metros quadrados) e localizado na rua da Maravilha nº 1.595, bairro Cavahada, Município de Cáceres/MT, e matriculado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT sob o nº 30.027, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que o recurso obtido será revertido integralmente para as finalidades institucionais do Sesi.

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel, que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula ad corpus, nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.





Cont. Resolução CN-SESI nº 0044/2021

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

Art. 5º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi de Mato Grosso do Sul, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/MT.

Art. 6º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de março de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente





Resolução CN-SESI nº 0044/2021

ERRATA

Resolução Sesi/CN nº 0044/2021

O Conselho Nacional do Sesi retifica a Resolução Sesi/CN nº 0044/2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 5º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi de Mato Grosso do Sul, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/MT.

Leia-se:

Art. 5º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi de Mato Grosso, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/MT.